



## *Prefeitura Municipal de Luiz Alves*

DECRETO DE Nº 63 / 2016.

**“DECRETA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, ÁREA DE TERRA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO DE VIA PÚBLICA”**

VILAND BORK, Prefeito Municipal de LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e

**Considerando**, a utilização geral pela coletividade das áreas descritas, como áreas de uso comum do povo;  
**Considerando**, que também compete ao município, avaliar e regularizar as áreas de terras de ruas municipais;  
**Considerando**, que há necessidade de regularização, obedecendo às orientações e determinações do Registro de Imóveis de Navegantes/SC;  
**Considerando**, o interesse público para fins de regularizar as áreas de terras de ruas para a sua Municipalidade;

### **DECRETA :**

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de acordo com o Decreto-Lei nº 3.365 de 21-06/1941 e alterações, para fins de desapropriação amigável e domínio municipal, a seguinte área originada da Matrícula nº 12.126, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar, de propriedade de Francisco Moirer e Maria Alzira Moirer, Orlandino Moirer e Maria Reichert Moirer, Bertolino Meurer e Roseli Malinski Lepinski Meurer, Espólio de Fredolino Meurer, José Meurer


I –ÁREA “C” com 9.162,45m<sup>2</sup> situado no Bairro Ribeirão Belgo, Perímetro Rural do Município de Luiz Alves/SC, contendo e as seguintes medidas e confrontações: FRENTE AO NORTE em linha sinuosa de 643,30 metros com a AREA “B”; FUNDOS AO SUL em linha sinuosa de 665,80 metros com a AREA “A”, pelo LADO DIREITO AO LESTE em 14,95 metros com o leito da Estrada Geral Ribeirão Belgo e pelo LADO ESQUERDO AO OSTE em 21,90 metros com o leito da Estrada Geral Ribeirão Belgo, sem benfeitorias; área esta que faz parte de um terreno maior, registrado sob a matrícula nº 12.126do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar/SC.

II– Área descrita no inciso I deste artigo destina-se à passagem da ESTRADAGERAL RIBEIRÃO BELGO, no Bairro Ribeirão Belgo, neste Município.

Art. 2º A desapropriação objeto do presente Decreto se dá por via amigável, sem ônus para o Município, ficando sob a responsabilidade do Município a escrituração da área ora desapropriada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alves, 29 de setembro de 2016.

  
**VILAND BORK**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**PUBLICADO**  
no Mural de Publicação Oficial e  
Registro no Livro de Publicações em:  
29/09/2016